



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1029 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono de emergência de 20% (vinte por cento) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, Símbolos DAS-1 e DAS-2.

Art. 2º - O benefício concedido no artigo 1º desta Lei não incidirá sobre as vantagens percebidas a qualquer título.

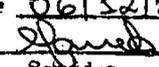
Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1986.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

| |
|---|
| Registro No. 59 v. Lvº 20 |
| Publicação: 10 Delib. nº 874 pág. 12 |
| Edição de 06/12/86 |
|  Servidor |